

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA**

Alice Alvarez Ramos

**PARCERIAS DO ESTADO COM OSCIPs: Estudo de caso sobre uma parceria
realizada entre o poder público e o Instituto Nacional de Repressão à Fraude - INARF**

**Porto Alegre
2012**

Alice Alvarez Ramos

PARCERIAS DO ESTADO COM OSCIPs: Estudo de caso sobre uma parceria realizada entre o poder público e o Instituto Nacional de Repressão à Fraude - INARF

Trabalho de conclusão de curso de especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

Orientador: Ivan Antônio Pinheiro

Porto Alegre

2012

Alice Alvarez Ramos

PARCERIAS DO ESTADO COM OSCIPs: Estudo de caso sobre uma parceria realizada entre o poder público e o Instituto Nacional de Repressão à Fraude - INARF

Trabalho de conclusão de curso de especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

Conceito final:

Aprovado em de de

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luis Roque Klering - UFRGS

Prof. Dra. Denise Lindstron Bandeira - UFRGS

Orientador - Prof. Ivan Antonio Pinheiro - UFRGS

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar uma parceria entre o Terceiro Setor, mais especificamente com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) o Instituto Nacional de Repressão à fraude e o Estado representado pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul. As OSCIP's foram inseridas na Reforma do Estado de 1995 como forma de descentralizar algumas ações do Estado. Apesar de vários mecanismos de controle e fiscalização das OSCIP's, denúncias de desvio de recursos públicos e corrupção contra essas entidades colocaram em dúvida as parcerias entre elas e o Estado. A análise dos principais pontos desse tema como a prestação de serviços com maior eficiência e efetividade pelas OSCIP's e consequente controle e fiscalização por parte da sociedade e do Estado tornam-se relevantes contra a generalização das entidades por parte da mídia.

Palavras-chaves: Administração pública. Terceiro setor. Organizações sociais.

ABSTRACT

This study aims to examine a partnership between the Third Sector, more specifically with a Organization of Civil Society for Public Interest (OSCIP), the Instituto Nacional de Repressão à Fraude (INARF) and the State, represented by the Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul. The OSCIP's were included in the State Reform in 1995 as a way of decentralizing some State actions. Although several mechanisms of control and supervision of OSCIP's, accusations of abuse of public resources and corruption against these entities put in doubt the partnerships between them and the State. The analysis of the main points of this topic as the provision of services with greater efficiency and effectiveness by OSCIP's and consequent control and supervision by the society and the state become relevant against generalizing of these entities by the media.

Keywords: Third sector. Public administration. Social organizations.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	OBJETIVO GERAL	10
3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
4	JUSTIFICATIVA	12
5	A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUA ORGANIZAÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE O BRASIL RECENTE.....	13
5.1	TERCEIRO SETOR	18
5.1.1	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).....	21
5.1.2	Estudo do caso.....	25
6	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	27
7	ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	30
8	RESULTADOS	36
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
	REFERÊNCIAS	43
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS I.....	46
	APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS II	47
	ANEXO A – DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	48
	ANEXO B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NO SICONV	49
	ANEXO C – BOLETINS DE OCORRÊNCIAS.....	50
	ANEXO D – MATERIAL EDUCATIVO	54
	ANEXO E – QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	55
	ANEXO F – FCDL EXPRESSO	56
	ANEXO G – INSTITUTO NACIONAL DE REPRESSÃO À FRAUDE	69
	ANEXO H - INARF.....	76
	ANEXO I – REPRESSÃO A PIRATARIA.....	85
	ANEXO J – TERMO DE COOPERAÇÃO	88

1 INTRODUÇÃO

A administração pública é um conjunto de órgãos e entes que desempenham funções diversas, entre elas a função administrativa, exercida pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, porém com maior predominância no Brasil, pelo Executivo no âmbito da Administração Centralizada (Direta) ou pela Administração Descentralizada (Indireta).

A redação da Constituição Federal de 1988 deixou a Administração Indireta engessada quando atribuiu características semelhantes a da Administração Direta às fundações e autarquias públicas.

A crise econômica mundial iniciada na década de 1970 e se agravando na década de 1980, desencadeou movimentos para reforma da administração pública na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos da América. A proposta era a de promover mudanças no sistema burocrático de Weber, levando elementos do setor privado para a Administração Pública, dando início a Administração Pública Gerencial. Esse movimento de reformas na administração pública também atingiu a América Latina e mais precisamente o Brasil, que precisou se adequar às exigências de boa governança dos financiadores externos como o FMI e o Banco Mundial. Essas exigências foram base para a redução da máquina pública, privatizações e terceirizações no Governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992); tendo continuidade, de forma mais efetiva, no Governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-1998/1999-2002). A reforma administrativa do Estado continuou após a troca de poder de um Governo de Direita para um Governo Centro-Esquerda do Luis Inácio Lula da Silva (2003-2006/2007-2010) com o foco na revitalização do Estado e seu Plano de Gestão Pública.

Nesse período, devido a uma nova estratégia governamental, utilizaram-se entidades de direito público e privado com o objetivo de reduzir custos e tempo na prestação de serviços públicos, observando os princípios da eficácia e eficiência. Essas organizações têm o intuito de melhorar os serviços públicos e exercer em alguns casos atividades econômicas, promovendo o bem estar social, prestando serviços à população em casos onde o atendimento do Estado é omissivo ou precário.

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, houve a proposta do Programa Nacional de Publicização permitindo a execução simultânea de atividades não exclusivas de Estado por entidades privadas, como por exemplo, nas áreas de educação, saúde, cultura e

proteção ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade de serviços prestados, com um menor dispêndio de recursos e sob o controle social.

As parcerias entre o Estado e entidades privadas existem há muitos anos no Brasil, tendo seu início mais remoto com a atuação da Igreja na prestação de serviços voluntários de assistência social, saúde e educação. O que muda ao longo do tempo são os arranjos jurídicos destas parcerias.

No governo FHC surgiram as Organizações Sociais – OS – organizações não estatais, sem fins lucrativos, de direito privado, que possuem autorização do legislativo para celebrar contratos de gestão com o poder executivo, e assim, fazer parte do orçamento público, Federal, Estadual ou Municipal; surgiram também as Oscips – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificação concedida pelo Ministério da Justiça à uma Organização Não Governamental – Ong. Somente a partir desta qualificação é que estarão legalmente aptas a realizar Termos de Parceria com o Estado (Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999).

Cabe ressaltar que nem toda Ong é uma Oscip, porém toda Oscip é uma Ong. A Oscip recebe esta qualificação do Ministério da Justiça após preencher diversos requisitos, entre eles que suas atividades sejam de interesse público. Somente após esta qualificação e transcorridos três anos da mesma, é que a entidade pode passar a receber recursos do Estado, principalmente da União. Os Estados e Municípios podem ter legislação própria quanto à qualificação de Ong em Oscip. O Rio Grande do Sul confere a uma entidade a qualificação após dois anos de atividades e por um período de três anos, de acordo com sua legislação (Lei Estadual nº12.901/01/08 e Decreto Estadual nº45.541 de 13/03/2008).

Com a conseqüente onda de denúncias de corrupção e desvio de dinheiro público envolvendo estas organizações, há uma generalização sobre as ações das Oscips que apesar de prestarem relevante serviço complementar ao setor público, têm suas ações dificultadas neste quadro de desvios onde talvez muitos midiaticamente criados.

Esse comprometimento da imagem das Oscips faz com que a sociedade, muitas vezes atendida por essas entidades, se volte contra elas iniciando um processo dos quais todos perdem: perde o Estado por deixar de implementar programas, na maioria das vezes sociais, de forma mais rápida e econômica sem inchar a máquina pública; e perde a população, por deixar de receber esses mesmos programas desenvolvidos pelas Oscips em parceria com o Poder Público e aguardar a atuação direta do Estado que muitas vezes não vem.

Cabe ressaltar que além de implementar as ações sociais juntamente com o Estado, essas entidades também são geradoras de emprego e renda, uma vez que nem todas as pessoas que trabalham na entidade são voluntárias. Ou seja, essas parcerias são importantes no desenvolvimento econômico e social da sociedade.

O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de apresentar um estudo sobre a atuação de uma Oscip em parceria com o Poder Público, de maneira a mostrar que essa parceria é capaz de prestar serviços com maior eficiência e efetividade para a sociedade.

Como objetivos específicos, buscou-se verificar com representantes dos Três Poderes Públicos signatários do termo de cooperação o resultado desta parceria com a entidade objeto de estudo: o Instituto Nacional de Repressão à Fraude – INARF, e qual o impacto das recentes denúncias contra Ongs e Oscips afetariam parcerias futuras.

Ainda nos objetivos específicos, procurou-se averiguar com a entidade os caminhos percorridos pelo INARF até a realização do termo de parceria com o Poder Público, no caso, o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

Considerando que as parcerias entre o Estado e as Oscips têm a finalidade de levar a mão do Estado onde se é necessária, de forma mais rápida, com redução de custos e de forma mais qualificada, necessitando, porém de fiscalização constante e eficaz, o estudo ganha relevância.

O enfoque metodológico utilizado neste estudo foi o método exploratório-descritivo, a partir de uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica, acesso à documentação digitalizada (ANEXOS), disponibilizada pela entidade no período de um ano da vigência do termo de cooperação 2007/2008.

As informações dos dados coletados foram complementadas mediante a aplicação de questionários a alguns signatários do termo de cooperação: um dirigente do INARF responsável direto pela atuação da entidade na parceria e ainda quatro representantes do Poder Público, sendo um o próprio Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Os outros três foram sorteados aleatoriamente, sendo que um não foi localizado por estar morando em outro país; um não respondeu o questionário dentro do prazo; e o terceiro entrevistado, Secretário da Indústria e Comércio da Prefeitura de Porto Alegre e atualmente vereador da mesma cidade, respondeu pessoalmente em entrevista gravada.

Considerando as informações apuradas neste estudo, chega-se à conclusão que a essa parceria foi de relevância pública, pois auxiliou de forma direta na conscientização, da

população atendida pelo projeto, dos prejuízos causados pela pirataria, contrabando e falsificações às empresas legalmente estabelecidas, danos à saúde pública e ainda a outros crimes que caminham junto a estes; e de forma indireta, recebendo da população informações de pontos de vendas desses produtos, levando a prisão das pessoas envolvidas e apreensão das mercadorias pelo órgão competente.

Embora o INARF não tenha recebido qualquer recurso financeiro para o desenvolvimento do projeto em parceria com o Ministério Público Estadual, e não necessitar prestar contas do mesmo à esse órgão, a prestação de contas (balanço patrimonial e financeiro) ao Ministério da Justiça se faz necessário para a entidade não perder a qualificação de Oscip.

É importante citar que o trabalho levou a uma constatação: existem brechas na legislação que podem permitir que uma Oscip fosse beneficiada na hora de receber recursos provenientes do SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal.

O trabalho apresenta-se dividido em duas partes: a primeira tratou da abordagem conceitual sobre a Administração Pública no Brasil, as transformações de ordem econômica-sociais no Brasil e no mundo levando a Administração Pública a sofrer mudanças pontuais e ainda o Terceiro Setor como parceiro do Estado em ações sociais; na segunda parte foi realizado o estudo da parceria entre o Ministério Público Estadual e o INARF.

2 OBJETIVO GERAL

Apresentar um estudo sobre a atuação de uma Oscip em parceria com o Estado.

3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar os resultados da parceria entre o Estado e o INARF – Instituto Nacional de Repressão à Fraude;

Verificar o impacto das denúncias contra Oscips afetariam parcerias futuras;

Averiguar junto ao INARF, quais os caminhos percorridos pela entidade até a assinatura do Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

4 JUSTIFICATIVA

Com a conseqüente onda de denúncias de corrupção e desvio de dinheiro público envolvendo estas organizações, há uma generalização sobre as ações das Oscips, que apesar de prestarem relevante serviço ao setor público, têm suas ações dificultadas neste quadro de desvios, onde talvez muitos midiaticamente criados.

5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUA ORGANIZAÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE O BRASIL RECENTE

A Administração Pública, em sentido material, representa um conjunto de funções exercidas pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, de forma a gerir a coisa pública atendendo aos interesses da sociedade e melhorando as práticas administrativas do governo. Ela é regida pelo art.37 da Constituição Federal de 1988, revisada pela EC nº19 de 4 de junho de 1998, pelos seus princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência. Ou seja, ela é numa visão global, todo o aparelhamento do Estado cuja função é a de realizar seus serviços visando a satisfação das necessidades coletivas (MEIRELLES, 2012).

A Administração Pública pode ser exercida por meio de seus próprios órgãos – centralização administrativa – todos os serviços integrados da estrutura federativa, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É composta por órgãos públicos, que são as unidades de atuação, dos quais possuem competências, servidores e poderes embora não possuam personalidade jurídica.

A Administração Descentralizada ou Indireta é composta diferentemente da centralizada: criada por lei específica para exercer atividade econômica ou prestar serviços públicos que não sejam prestados pela Administração Direta. Ela é formada pelas autarquias, fundações públicas (de direito público ou privado), empresas públicas e sociedades de economia mista.

Durante a história da Administração Pública no Brasil várias reformas do Estado foram realizadas. Portanto, faz-se necessário a citação de reformas significativas na história política e administrativa do Brasil, para melhor compreensão da Administração Pública atual e sua organização no Estado.

A primeira reforma se deu no Estado Novo nos anos de 1930 no governo de Getúlio Vargas (REZENDE, 2004; CHIAVENATO, 2008; PEREIRA, 2008).

Essa reforma surgiu com a pretensão de transformar uma burocracia inoperante, incapaz de formular políticas públicas, e de transformar a estratégia atual de patrimonialista e clientelista em uma burocracia profissional, espelhada nos moldes Weberianos (REZENDE, 2004). A intenção era tornar o aparato burocrático competente por meio de racionalidade administrativa, centralização dos poderes e mérito para gerenciar o Estado rumo ao

crescimento e desenvolvimento, excluindo os cargos públicos como moeda de troca na interação entre a política e a administração pública.

Nesse período houve também uma reformulação na gestão de recursos humanos, originando as primeiras carreiras burocráticas e o acesso ao serviço público por meio de concurso e ainda a criação do DASP – Departamento Administrativo do Setor Público, cujos objetivos principais eram estruturar e organizar a administração pública, reformulação da gestão de recursos humanos aumentando o controle interno do sistema e implantando a meritocracia inibindo a corrupção e o nepotismo existentes advindos do sistema patrimonialista e clientelista (PEREIRA, 2008).

Percebe-se mais tarde que o rigor da burocracia acabou por engessar a Administração Pública em situações onde deveria haver maior flexibilidade e agilidade nas ações.

Após a Constituição de 1946 são criadas instituições paraestatais como o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SESI (Serviço Social da Indústria) e a LBA (Legião Brasileira de Assistência), que servirão de mediadoras entre o Estado e a Sociedade. Foram criados também neste período, sindicatos, federações e confederações (PEREIRA, 2008; LIMA, 2001).

A democracia vivida no país acaba por um golpe de Estado em 1964, comandado pelos militares. O regime militar é instaurado e com ele a administração pública é hierarquizada e centralizada aumentando a tutela do Estado. Foi criado neste período o Instituto Nacional de Previdência Social entre outras instituições. Os movimentos sociais surgiram contrapondo a ditadura militar, além da criação das organizações não governamentais (PEREIRA, 2008).

Em 1967 pelo Decreto Lei 200, criou-se o Programa Nacional de Desburocratização, representando um avanço na busca de romper com a rigidez burocrática. De acordo com Pereira (2008) foi a primeira experiência do modelo gerencial na Administração Pública brasileira. Com o propósito de aumentar o dinamismo operacional de atividades econômicas, por meio da descentralização, ocorreu a transferência e expansão dessas atividades para autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em 1970 foi criada a Secretaria de Modernização, e posteriormente no início da década de 1980 o Ministério da Desburocratização e o Programa Nacional de Desburocratização. Estes tinham como objetivo direcionar a Administração Pública para um

nível gerencial com a simplificação de processos, descentralização de autoridade e promoção da eficiência (PEREIRA, 2008).

A redemocratização compreende o período de 1985 a 1988 quando foi escrita a nova Constituição Federal, várias medidas descentralizadoras da ação governamental e de direitos do cidadão foram instituídas com a sua promulgação. Uma das mudanças mais significativas foi a municipalização da gestão pública, concedendo maiores poderes aos municípios, criação dos conselhos municipais em várias áreas de interesse público, aprovação dos Estatutos da Criança e do Adolescente e da Defesa do Consumidor (PEREIRA, 1995).

Mas nem só de avanços a CF de 88, “observam-se algumas contradições e mesmo algum retrocesso”, porém adotou “normas consagradoras da participação popular em vários setores da administração pública” (DI PIETRO, 2011, p.24).

O artigo 37 da Constituição Federal contém um equívoco no seu inciso XXI, engessando a Administração Descentralizada, colocando-a nos mesmos moldes da Administração Direta:

Art. 37 - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (BRASIL, 1988, não paginado).

A Constituição Federal de 1988 delimita em seus artigos 21, 22, 23 e 24 os serviços exclusivos do Estado, serviços estes com o poder de regulamentar, fiscalizar e fomentar. Como exemplos, temos: o poder de polícia, cobrança e fiscalização dos impostos, a previdência social básica entre outros. Determinados serviços não são exclusivos do Poder Público, consagrando uma dupla possibilidade com relação às atividades de serviços públicos sociais, entre eles a saúde e o ensino podendo ser prestado pelo Poder Público, com a participação da sociedade ou a prestação pelo particular.

De acordo com Di Pietro (2011), a CF de 1988 mostra nitidamente que determinados serviços não são exclusivos do Poder Público, consagrando uma dupla possibilidade com relação às atividades de serviços públicos sociais, entre eles a saúde e o ensino podendo ser prestado pelo Poder Público, com a participação da sociedade ou a prestação pelo particular.

A administração pública burocrática surgiu tendo como seu escopo o combate à corrupção, a profissionalização da carreira pública, hierarquia funcional, impessoalidade,

controle e regras. Porém estas regras acabaram por sobrepor o interesse da sociedade (PEREIRA, 2008).

Existem ainda outras modalidades de delegação de serviços públicos, como a franquia, contratos de gestão com organizações sociais, parceria com fundações de apoio, associações ou cooperativas por meio de convênios.

“Muitas dessas modalidades vão surgindo, às vezes sem qualquer previsão legal, por decisão puramente administrativa; outras vezes com previsão legal, porém ainda assim de constitucionalidade duvidosa” (DI PIETRO, 2011, p.59).

As mudanças ocorridas na Administração do Estado após a CF de 1988 foram bem significativas, principalmente no que se refere ao engessamento da Administração Indireta e ainda o surgimento de outras modalidades de delegação de serviços públicos não exclusivos do Estado, por organizações de direito privado.

A administração pública burocrática surgiu tendo como seu escopo o combate à corrupção, a profissionalização da carreira pública, hierarquia funcional, impessoalidade, controle e regras. Porém estas regras acabaram por sobrepor o interesse da sociedade (PEREIRA, 2008).

Durante as décadas de 1970 e 1980 a economia da maioria dos países entrou em recessão e o padrão de crescimento econômico entrou em crise. A crise fiscal do Estado e a crise de governabilidade deram início a mudanças na Administração Pública mundial surgindo o movimento de Reforma do Estado que propunha a substituição do modelo burocrático de Weber pelo modelo gerencial, inspirado nos modelos bem sucedidos da administração privada.

Com a ascensão ao poder dos conservadores na Grã-Bretanha, representados pela Margaret Thatcher (1979) e pelo republicano Ronald Reagan (1980) nos EUA, as ideias liberais de Estado mínimo e críticas ao modelo burocrático surgiu a Administração Pública Gerencial. Na sequência vários países, inclusive os da América Latina, deram início às suas reformas.

As reformas na Grã-Bretanha e na Nova Zelândia foram baseadas na teoria econômica em que o Estado é ineficiente e com tendência a crescer e inchar e conseqüentemente desempenha mal as suas funções. A partir de então, privatizaram suas empresas e terceirizaram atividades antes exclusivas do Estado e passaram a aferir os resultados instituindo um sistema mais amplo de controle de gastos públicos (ABRUCIO, 1997).

No Brasil a Administração Pública Gerencial foi adotada durante o Governo Collor e sua política neoliberal quando reduziu o número de servidores da máquina pública, além de outras medidas que provocaram o “desmonte do setor público e o enfraquecimento do Estado” (PEREIRA, 2008, p.93), agravando os problemas já existentes.

A reforma administrativa surge novamente com a eleição de FHC em 1994, e os ideais neoliberais se prolongam até 2002. Nesse período o país vive uma grande crise econômica e reinicia-se o processo de reforma organizacional e cultural da Administração Pública. Em 1995 foi elaborado o Plano Diretor do Estado com ênfase na Administração Pública Gerencial e que visava diminuir o déficit público, ampliar a capacidade financeira do Estado, aumentar a eficiência dos serviços sociais oferecidos e financiados pelo Estado e elevar a eficácia e efetividade no núcleo Estratégico do Estado.

Cabe ressaltar que essas mudanças eram exigidas pelo FMI e pelo Banco Mundial como condicionantes à liberação de empréstimos e de investimentos no País. Ou seja, o país só receberia financiamento externo se aplicasse a cartilha da “boa governança” dos investidores.

O Plano Diretor foi dividido em dois estágios. No primeiro foram realizadas as privatizações, descentralização e desregulamentação. No segundo a estruturação da capacidade administrativa institucional. Nesse processo surgiram as Organizações Sociais e a terceirização de atividades de apoio, as agências reguladoras e agências executivas (PEREIRA, 2008).

A alternância de poder de um modelo de direita de FHC (que enxugou a máquina pública e abriu serviços prestados pelo Estado para terceirizados) para um modelo centro-esquerda ocorreu com a eleição de Luís Inácio Lula da Silva em 2003. Este governo preocupou-se com a revitalização do Estado (em efetivo e recomposição salarial) e instituiu o Plano de Gestão Pública visando a adoção de inovações gerenciais e solução de problemas estruturais.

Uma breve contextualização histórica e conceitos sobre o Terceiro setor e a abordagem de um segmento específico do mesmo que são as Oscips são necessários para compreensão do presente trabalho.

5.1 TERCEIRO SETOR

A igreja, no período colonial, era a responsável pelas ações filantrópicas no Brasil dedicando-se as áreas da saúde, educação e assistência social com o mandato do Estado. No início do século XX pode-se destacar como já citado anteriormente, a criação das paraestatais no primeiro governo de Getúlio Vargas. A denominação Terceiro Setor surgiu na década de 1950, com as discussões da crise contemporânea. O termo organização não governamental (ONG) vem da tradução do inglês non-governmental organization, sendo utilizado pela primeira vez nas Nações Unidas para designar organizações que atuavam no âmbito internacional e que não eram oriundas de acordos governamentais (MENESCAL, 1996 apud FURRIELA, 2002, p.140).

A definição de ONG para Campos (1999, p.4) é a seguinte: “um grupo social organizado, sem fins lucrativos, constituído formal e autonomamente, caracterizado por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania”.

Após 1968, a igreja juntou-se aos opositores do regime militar, lutando pelos direitos humanos e liberdade de direitos civis. Esse movimento se tornou uma marca de atuação do Terceiro Setor nas décadas 1970 e 1980 e 1990.

Segundo Menescal (1996 apud FURRIELA, 2002) as ONGs englobariam uma infinidade de instituições como: sindicatos, igrejas, partidos políticos, institutos de pesquisa e grupos de bairros. Para ela, as características básicas que uma ONG deve apresentar seriam as seguintes: organização formal com habilidade para atingir certos objetivos, sem fins lucrativos, autônomas, realizar atividades que visam contribuir para a erradicação das condições desiguais e injustas no mundo.

Para Campos, (1999, p.3):

Nascidas em muitos lugares de um ânimo assistencialista, quase caritativo, as ONGs passaram a atentar para a circunstância de que os problemas que afligem o mundo não encontrarão solução sem que sejam influenciadas as decisões políticas governamentais. Ao constatar essa evidência, as ONGs passaram a exercer atividades de influência política, a funcionar como “grupos de pressão” ante os respectivos governos, atitude que passou a configurar outra característica dessas organizações.

Na década de 1990 houve um crescimento do Terceiro Setor e com isso a necessidade de criação de leis mais adequadas, pois a legislação vigente já estava obsoleta (Código Civil

de 1917). Surge o Conselho da Comunidade Solidária consolidando o segmento e discutindo interesses da sociedade e do Estado.

Campos (1999, p.4) destaca que “não existe norma legal que obrigue ou condicione o funcionamento de ONGs” salvo na hipótese de receberem recursos públicos. Como são instituições de natureza privada, estão sujeitas apenas à responsabilização alcançada por quaisquer organizações particulares, desde que não operem com dinheiro proveniente do Estado.

O Terceiro Setor é formado por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos e de direito privado, sendo que algumas desempenham atividades de interesse público, coexistindo com o Primeiro Setor – o Estado, e com o Segundo Setor – o Mercado. São entidades que estão lado a lado do Estado para executar atividades estatais de cooperação. Para tanto são necessários que alguns requisitos sejam preenchidos, que variam de um caso para outro, sendo posteriormente concedido um título a esta organização, como o de utilidade pública ou o certificado de fins filantrópicos.

Resumindo, Terceiro Setor (TS) corresponde às pessoas jurídicas que, apesar de constituídas pelo direito privado, atuam em áreas de nítido interesse público, sendo este argumento utilizado quando o Estado com ele contrata parcerias para implementar determinadas políticas públicas. (PINHEIRO; VIEIRA, 2008, p.3).

As entidades do terceiro setor que foram incluídas pela Reforma do Estado foram as Organizações Sociais (OS) e as Oscips (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) “que tradicionalmente formalizavam a parceria com o poder público por meio de convênio; hoje, para as organizações sociais, o instrumento de parceria é o contrato de gestão e para as Oscips, é o termo de parceria” (DI PIETRO, 2011, p.253).

De acordo com Brasil, (1997, p.13) as OS são “um modelo de organização pública não estatal destinada a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica”. Ou seja, após receber esta qualificação, as OS estarão habilitadas a receber recursos financeiros públicos e administrar bens e equipamentos provenientes do Estado. Para recebê-los, no entanto, as OS deverão celebrar um contrato de gestão pelo qual serão acordadas metas de desempenho, garantindo a prestação de serviço público de forma eficiente.

Organizações sociais serão organizações públicas não-estatais - mais especificamente fundações de direito privado - que tem autorização legislativa para celebrar contrato de gestão com o poder executivo, e, assim, poder, através do órgão do executivo correspondente, fazer parte do orçamento público federal, estadual ou municipal (PEREIRA, 1995, p.12).

Nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, o Poder Executivo qualifica as Organizações Sociais como pessoas jurídicas de direito privado sem fins

lucrativos, que exercem atividades desenvolvidas ao ensino, saúde, meio ambiente, pesquisa científica. A entidade será declarada de interesse social e utilidade pública e as obrigações são estabelecidas no Contrato de Gestão. Essa Lei dispõe ainda sobre a extinção dos órgãos e entidades e a absorção de suas atividades pelas Organizações Sociais.

Chiavenato (2008, p.405) descreve as organizações sociais como “um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade. O Estado continuará a fomentar as atividades publicizadas e exercerá sobre elas um controle estratégico: demandará resultados necessários ao atingimento dos objetivos das políticas públicas”.

De acordo com o Plano Diretor o contrato de gestão com essas entidades são um instrumento de fomento a iniciativa privada. Não sendo na verdade uma descentralização e sim uma privatização. Di Pietro (2011, p.266), relata que o contrato de gestão celebrado com as OS, nada mais é do que uma forma de privatizar “sob outra modalidade que não a venda de ações, já que a qualificação da entidade como OS implica na extinção de um órgão público ou de uma pessoa jurídica de direito público (autarquia ou fundação)”, surgindo então uma pessoa jurídica de direito privado não enquadrada no conceito de Administração Pública. De acordo ainda com a autora, fica nítida a intenção do legislador em fugir de um regime jurídico de direito público, colocando em risco o patrimônio público e os direitos do cidadão.

Porém a visão do Programa Nacional de Publicização é a seguinte:

A desvinculação administrativa em relação ao Estado não deve ser confundida com uma privatização de entidades da administração pública. As Organizações Sociais não serão negócio privado, mas instituições públicas que atuam fora da Administração Pública para melhor se aproximarem das suas clientelas, aprimorando seus serviços e utilizando com mais responsabilidade e economicidade os recursos públicos (BRASIL, 1997, p.15).

Como se pode observar, há controvérsias quanto à visão governamental a exemplo do que foi exposto sem que se tenha chegado a uma conclusão definitiva. A extinção de um órgão público com o intuito de criar uma OS, deve ser precedido de muita discussão com a sociedade civil organizada, para que os direitos do cidadão e o patrimônio público não sejam colocados em risco, como alerta Di Pietro (2011) no texto acima. Para tanto o controle social e público deve ser rigoroso, antes, durante e principalmente após a criação e funcionamento da OS para que esses direitos sejam respeitados e os serviços prestados sejam mais eficientes e eficazes do que quando prestado pelo órgão público.

A fiscalização ou a falta da mesma é que irá conduzir ao sucesso ou ao fracasso de uma OS em prestar serviços de qualidade ao cidadão.

Existe tramitando no Supremo Tribunal Federal – STF – uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Na ação, o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) questionam a Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a criação do Programa Nacional de Publicização, bem como o inciso XXIV, artigo 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), com a redação dada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998. Em 19 de maio de 2011, foi pedido vistas ao processo pelo Ministro do Supremo Marco Aurélio de Mello, suspendendo mais uma vez o julgamento da ADI – 1923.

5.1.1 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

A relação do Estado com as OSCIP's se dá de outra forma. No Plano Diretor (1995) percebe-se que o Estado deve atuar de forma mais ampla, penetrando na sociedade civil organizada através de redes de parceria, compartilhando a prestação de serviços não exclusivos com o terceiro setor, mais precisamente com organizações reconhecidas como de interesse público, e que teriam condições mais flexíveis para atuação nessa área do que a própria Administração Pública (TORRES, 2007).

Existem alguns conceitos equivocados sobre ONGs e Oscips que carecem esclarecimentos, pois ambas fazem parte de instituições do Terceiro Setor. Porém somente as Oscips são instituições devidamente qualificadas pelo Ministério da Justiça para atuar em parceria com a Administração Pública Federal. Para atuação nas esferas Estaduais e Municipais, cada ente possui legislação própria para qualificar as ONG's de interesse público como Oscip.

Outro ponto que precisa ser esclarecido é que as ONGs, não qualificadas como de interesse público, não têm existência legal no ordenamento jurídico brasileiro para realização de termos de parcerias e consequentemente receber repasses de recursos da esfera pública, ao contrário das Oscips disciplinadas pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e alterada pelos Decretos nº 7.568 de 16 de setembro de 2011 e nº 7.641 de 12 dezembro de 2011 relativas às transferências de recursos pela União mediante convênios e contratos de repasse.

Di Pietro (2011) afirma que as Oscips parecem estar com estrutura mais adequada para a formação de parcerias com o Estado do que as OS devido aos requisitos mais rígidos

impostos em lei. Porém esta condição não impediu abusos que vêm ocorrendo na prática com algumas entidades.

A Organização da Sociedade Civil de Interesse público é constituída de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público, devendo ser qualificada como tal pelo Ministério da Justiça no âmbito Federal.

No Estado do Rio Grande do Sul, além de a entidade atender os requisitos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, o Estado a qualifica como Oscip, de acordo com a legislação Estadual, Lei Estadual nº12907 de 11 de janeiro de 2008, Decreto Estadual nº 45.451 de 13 de março de 2008 e “Instrução Normativa nº02 de 2008, esta editada pela Secretaria de Justiça e Desenvolvimento Social – SJDS e é quem concede a qualificação” (RIO GRANDE DO SUL, 2009 p.66).

O artigo 1º da Lei nº9790 de 23 de março de 1999 definiu o que é uma entidade sem fins lucrativos e em seu artigo 2º quais dessas entidades não podem ser qualificadas como Oscip:

Art. 1o Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1o Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2o A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei. (BRASIL, 1999, não paginado).

O termo de parceria firmado entre a entidade e o Estado deve incluir algumas cláusulas essenciais como: objetivo, metas e os resultados a serem atingidos, prazos de execução ou cronograma, critérios de avaliação de desempenho, previsão de receitas e despesas com detalhamento das remunerações e benefícios do pessoal a serem pagos com recursos da União. Existe ainda a obrigatoriedade de relatório anual contendo comparação entre metas e resultados, prestação de contas, demonstração de sua execução física e financeira.

O controle efetivo das Oscips se dá “pelo órgão público da área de atuação correspondente à atividade de fomento ou cooperação e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, em cada nível de governo” (DI PIETRO, 2011, p.281).

O art.12 (Lei nº 9.790 de 23/03/1999) versa sobre a fiscalização dos recursos públicos e o art.13 sobre as penalidades do mau uso destes recursos:

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1o O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2o Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3o Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira. (BRASIL, 1999, não paginado).

Pode-se constatar que a legislação é abrangente e clara de como se dá o controle e fiscalização das entidades qualificadas como Oscip, bem como as penalidades para a instituição e seus dirigentes.

Porém, em 29 de outubro de 2007, o Ministério da Justiça (www.mj.org.br) divulga a criação do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública (CNEs), por meio da portaria nº 24 de 11/10/2007 da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). O CNEs é uma ferramenta de coleta de dados de todas as ONG's, qualificadas ou não como Oscip pelo MJ, que recebam recursos públicos.

O cadastro de entidades no CNEs permite a qualquer cidadão participar do controle democrático sobre os órgãos públicos, pois com essa ferramenta pode-se verificar, de forma irrestrita, às informações cadastrais e repasses de recursos públicos sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais a essas instituições. Ou seja, esse novo modelo permite fiscalizar a totalidade dos recursos públicos utilizados por ONG's, mesmo que estas não possuam qualquer titulação a nível Federal por meio das prestações de contas de todas as entidades.

Esse instrumento ainda permite ao cidadão realizar elogios e/ou denúncias sobre a utilização de recursos públicos por quaisquer ONG's. Isso permite o controle social sobre o que é público, oferecendo maior transparência nas parcerias.

A escolha de uma OSCIP pelo Poder Público que irá celebrar o termo de parceria, consta no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 na esfera Federal, e pelo Decreto Estadual/RS nº 45.541 de 13 de março de 2008: por meio de seleção pública e concurso de projetos.

O Decreto nº 7.641 de dezembro de 2011 determina que a partir de 16 de janeiro de 2012 todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão utilizar o sistema SICONV – Portal de convênios da União. Mais uma forma de controle de repasses de recursos públicos para as entidades.

Um ponto que causa estranheza é que dentre os documentos a serem apresentados para cadastro no SICONV de uma entidade sem fins lucrativos, é a necessidade de “comprovação da capacidade técnica e operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, **emitida por 3 (três) autoridades** do local de sua sede” (PORTAL..., [2012], grifo nosso).

A comprovação da capacidade técnica e operacional poderia ser emitida pelo Ministério da Justiça, já que é o próprio Ministério quem qualifica as entidades e para o qual as entidades prestam contas anualmente. Essa necessidade de apresentação desses documentos envolvendo autoridades, ao invés de provar a idoneidade da entidade, pode levar a uma dupla interpretação, ou pior, a uma possível troca de favores entre as partes.

Para a celebração de contratos entre a Oscip e terceiros, o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 exige que as mesmas realizem licitação para obras e compras. Para aquisição de bens e serviços a modalidade imposta é a do pregão, preferencialmente eletrônico. Essas modalidades são aplicadas para recursos oriundos da União. Porém o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 (alterado posteriormente pelo Decreto nº 6.428 de abril de 2008) alterou o Decreto nº 5.504 de agosto de 2005, passando a exigir somente a cotação prévia de preços no mercado para a contratação de serviços e aquisição de produtos com recursos da União.

Deve-se observar, de acordo com Di Pietro (2011), que na prática vem ocorrendo o desvirtuamento das Oscips no que diz respeito aos termos de parceria, pois nem sempre são respeitados os fins institucionais que são as atividades privadas de interesse público previstos na Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999. “Elas não se prestam à delegação de serviços públicos nem podem ser contratadas pela Administração Pública para prestação de serviços ou obras ou ainda fornecimento de mão de obra” (DI PIETRO, 2011, p. 283). Para estes tipos

de contratos com as Oscips, devem-se aplicar as normas de licitação e não um termo de parceria.

A atuação das Oscips acaba por desempenhar um papel de grande importância na sociedade ao suprir a ineficácia do Estado em alguns setores, principalmente no âmbito social, contribuindo em parte nas soluções de algumas necessidades da população.

A partir da compreensão do exposto, tanto no processo histórico das parcerias entre o Estado e o Terceiro Setor, mais precisamente com as entidades de interesse público – Oscip – e de acordo com a legislação pertinente em vigor, a análise do estudo passou a ser realizado por meio de subsídios empoboados pela autora de documentos e entrevistas.

5.1.2 Estudo do caso

Para a realização da pesquisa, a escolha do INARF se deu pela participação direta da autora como dirigente da Oscip no período de outubro de 2009 a outubro de 2011, período este posterior ao pesquisado: 2006/2008. Esse período foi escolhido tendo três razões básicas: 1) época em que a autora não tinha nenhuma participação na entidade ou conhecimento pessoal ou profissional com qualquer dirigente ou funcionário do INARF, permitindo isenção na apuração dos dados; 2) foi o único período do qual a entidade manteve parceria com o Poder Público; 3) em 2006 a entidade recebeu qualificação de Oscip pelo Ministério da Justiça.

O INARF (Instituto Nacional de Repressão à Fraude) surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas, de vários segmentos, farmacêutico, óptico, calçados, tabaco, empresários, advogados e sociedade em geral que tinham como objetivos criar estratégias de políticas públicas no campo da educação, pesquisa e repressão às ilegalidades e fraudes.

O INARF foi constituído legalmente em novembro de 2005 na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, recebendo a qualificação de Oscip pelo Ministério da Justiça em abril de 2006. A qualificação como Oscip a nível estadual, só foi alcançada em junho de 2009.

Por ser uma Oscip, é uma entidade que qualquer pessoa simpatizante de suas ações pode fazer parte; é por esta liberalidade que foi constituído o estatuto de forma pluralista democrática e impessoal, para empreender atividades de cidadania.

Os objetivos do INARF eram focados no combate à ilegalidades. A partir de 2009 com a possibilidade de encaminhamento de projetos via SICONV, o INARF alterou o seu estatuto para outros ramos como: educação, saúde, meio ambiente e esporte, visando projetos de desenvolvimento social.

Sua sede foi transferida de Porto Alegre para Brasília, em 2009, por questões de logística, pois estava mais próximo do centro de captação de recurso para desenvolvimento de projetos. Porém, essa transferência causou imenso transtorno no momento de recadastramento com o SICONV – o órgão exige três declarações de três autoridades locais que atestem as qualificações técnicas da entidade – e o recadastramento não foi realizado.

No momento o INARF está em processo de retorno ao Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente para Porto Alegre.

A entidade foi mantida até o presente momento por doações e auxílio esporádico de seus dirigentes sem nunca receber recursos públicos. Os trabalhos desenvolvidos pelo INARF e seus dirigentes foram voluntários.

Várias ações educativas foram realizadas ao longo dos anos desde sua criação, até culminar com o Termo de Cooperação realizado com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul em 2007/2008 que é o foco de estudo.

6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo de caso caracteriza-se como exploratório-descritivo, abrangendo questões como termo de parceria, prestação de contas e fiscalização pelo Poder Público.

“A essência de um estudo de caso está, pois, no fato de ser uma estratégia para pesquisa empírica empregada para a investigação de um fenômeno contemporâneo, em seu contexto real, possibilitando a explicação de ligações causais de situações singulares” (GOMES, 2008 p.4).

Conforme Yin¹ (apud GOMES, 2008 p.5):

Os estudos de caso podem ser causais/exploratórios ou descritivos.

- Causais/exploratórios: trata-se de um modelo de estudo de caso que, embora não se resuma à exploração, permite ao investigador elencar elementos que lhe permitam diagnosticar um caso com perspectivas de generalização naturalística;
- Descritivos: possibilitam, ao investigador, a descrição de fenômenos contemporâneos dentro de seu contexto real.

De acordo com Cooper e Shindler (2001) um estudo descritivo vai auxiliar na obtenção de respostas para perguntas do tipo quem, como, quando e onde. “Nas corporações sem fins lucrativos e outras organizações as investigações descritivas têm um apelo amplo para o administrador e analista de políticas para planejamento, controle e avaliação” (COOPER; SHINDLER, 2004, p. 31).

As fontes de dados podem ser:

- a) Documentais – onde o material coletado e analisado será utilizado para confirmar evidências de outras fontes como também acrescentar outras informações;
- b) Por entrevistas – que é a principal fonte de dados de um estudo de caso. Ela pode ser aberta – extraindo fatos e opiniões; focada – com perguntas previamente formuladas; e estruturada – perguntas pré-formuladas e com respostas fechadas (GOMES, 2008).

Os dados são caracterizados como objetivos e subjetivos. Os objetivos independem da opinião pessoal de cada um e são difíceis de discordar, pois oferecem números específicos. Entretanto os subjetivos fazem parte da opinião do indivíduo abrangendo sua percepção sobre o assunto pesquisado (HAIR et al, 2003).

¹ YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Os dados foram construídos por meio de entrevistas semi-estruturadas e por análise de documentos textuais com o objetivo de capturar informações necessárias ao estudo obtendo diferentes opiniões e visões a respeito da problemática: estruturação e funcionamento de uma Oscip, assim como as parcerias realizadas com o Poder Público. O roteiro de entrevistas teve como eixo alguns signatários do Termo de Cooperação de combate à pirataria, entre eles o representante do INARF e alguns representantes do Estado.

A análise textual interpretativa proposta por Flores (1994) foi empregada na análise de dados e o confronto desses resultados foi possível pela triangulação de dados proposta por Yin¹ (apud GOMES, 2008), como estratégia de validação dos resultados.

As ferramentas utilizadas para coleta de dados foram: a) análise de documentos disponibilizados pela entidade tais como: Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, relatórios referente à atuação da entidade ao MPE/RS, boletins de ocorrência, folder de caráter educativo, qualificação de OSCIP emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul, relatório de prestação de contas da entidade ao Ministério da Justiça, obtido no site do mesmo e relação de documentos exigidos pelo SICONV para cadastro de entidades (ANEXOS); b) análise dos questionários aplicados a alguns signatários do Termo de Cooperação em estudo (APÊNDICES A e B).

A escolha dos signatários do Termo de Cooperação que iriam responder os questionários se deu da seguinte forma: Diretora do INARF responsável direta pela execução do projeto; o Procurador Geral do Estado, responsável direto pelo termo de cooperação e mais três signatários representantes do Poder Público.

A escolha dos três últimos signatários se deu por meio de um sorteio entre os representantes públicos.

Duas entrevistas foram enviadas aos signatários ligados a órgãos públicos: o ex- 1º Secretário da FAMURS – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul e atual Prefeito de São Leopoldo e para o ex Secretário Municipal da Indústria e Comércio de Porto Alegre, atualmente exercendo o cargo de Vereador da mesma. Uma quarta entrevista seria realizada com o Superintendente da Polícia Federal, porém este não foi encontrado.

Após contato prévio por telefone com os assessores dos entrevistados, e com a impossibilidade da realização das entrevistas serem pessoalmente, os questionários (APÊNDICE A e B) foram enviados por e-mail aos signatários selecionados. Após dez dias

sem resposta, novo contato foi realizado e novo prazo foi solicitado para o envio do questionário por dois entrevistados e uma entrevista foi marcada pessoalmente.

Findo o prazo de espera das entrevistas – 30 dias – obteve-se três questionários respondidos: um da diretora do INARF, um do ex-Procurador Geral do Estado e o outro por entrevista gravada com o Vereador e ex-Secretário da Indústria e Comércio da cidade de Porto Alegre. O questionário enviado ao ex-1º Secretário da FAMURS e prefeito de São Leopoldo, não chegou até o encerramento do trabalho.

7 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

O objeto de pesquisa é um termo de cooperação firmado entre o Ministério Público Estadual e vários segmentos da sociedade, públicos e privados, com objetivo de combate a pirataria e falsificações de toda ordem.

A atuação do INARF neste termo de cooperação, assim como outras entidades sem fins lucrativos signatárias do mesmo, era o de conscientizar a sociedade sobre os malefícios que a pirataria poderia causar, por meio de ações educativas, buscando a interrupção do crescimento deste tipo de crime. Além dessas ações, a instituição receberia denúncias da sociedade, e as encaminharia para os órgãos com o poder de polícia realizar a busca e apreensão das mercadorias.

Foi realizada uma entrevista com a dirigente da entidade responsável pela implementação da parceria. O primeiro questionamento foi sobre quantos projetos a entidade havia firmado com o Poder Público e quais com captação de recursos, obteve-se a resposta de que o único termo de parceria firmado com o Poder Público foi com o Ministério Público Estadual (MPE/RS) e sem captação de recursos. Ela afirma ainda que, o INARF, até o ano de 2009 não poderia captar nenhum recurso público, pois a entidade não possuía três anos de existência, sendo esta uma exigência legal.

Como não havia a possibilidade de captação de recursos, a dirigente foi questionada de como se deu a participação do INARF, em termos financeiros, na execução do projeto.

Segundo ela, a parceria se deu de forma voluntária e de cooperação com os demais entes públicos. Os entes privados, do Termo de Cooperação, apenas contribuíam com conhecimentos técnicos e legais, conforme suas atividades, para o combate às ilegalidades: pirataria, contrabando e demais infrações. “A relação entre as partes era institucional, ficando as ações repressivas e de poder de polícia a cargo dos entes públicos”.

Uma questão importante foi levantada: Qual a função desempenhada pela entidade nessa parceria, quantas pessoas foram atendidas e qual o benefício que houve para a sociedade?

Conforme os objetivos do INARF, e sendo de praxe o INARF recebe denúncias anônimas ou não oriundas da sociedade, de órgãos de classes como por ex. Sindicatos dos Ópticos do Rio Grande do Sul, Fecomercio, FCDL e empresários em geral que são lesados diretamente com a concorrência desleal, seja por meio de produtos ilegais, falsos, roubados, sem nota fiscal ou até mesmo sonegação fiscal. Indiretamente a sociedade é beneficiada visto que produtos ilegais e muitas vezes

impróprios para o consumo são retirados do comércio, e sendo um dos objetivos do Instituto, ou seja, apresentar e relatar aos órgãos públicos essas denúncias que chegam ao Instituto. (SILVA, 2012, não paginado).

As atividades principais exercidas pelo INARF nessa parceria, segundo a dirigente, era o de noticiar ao MPE e aos demais membros do comitê sobre as denúncias que chegavam à entidade. Em alguns casos, a título de colaboração, o próprio INARF adquiria os produtos falsificados nos locais denunciados, entregando às autoridades, juntamente com produtos originais para comparação, para que se fizesse a busca e apreensão dos mesmos.

Ao ser solicitada a descrever os pontos positivos e negativos na participação do termo de cooperação com o MPE, ela foi categórica dizendo que não houve nenhum aspecto negativo no trabalho desempenhado pelo INARF e que a parceria “fortaleceu os objetivos a que o INARF se propõe que é o combate as fraudes e ilegalidades que ferem a cidadania, a ética e a igualdade”. Ela ainda cita que todas as informações tiveram encaminhamento e procedimentos legais por parte dos órgãos públicos o que levou ao êxito do desempenho das ações. Outro ponto importante e positivo foram as reuniões com o Comitê Executivo: “Nas reuniões realizadas os contatos, eram fortalecidos criando um *network positivo* e focado nos mesmo objetivos a troca de informações e o planejamento das ações repressivas”.

A questão sobre a prestação de contas do INARF com o Estado, a dirigente afirma que não houve prestação de contas pelo fato de que não houve captação de recursos públicos. Porém existe uma prestação de contas, independente de se captar ou não recursos do Estado, que é com o Ministério da Justiça (MJ) feita anualmente, do qual é enviado todo o balanço patrimonial e financeiro da entidade. Essa prestação é exigida pelo MJ pela necessidade de transparência pública, já que os dados são acessíveis a qualquer cidadão, no próprio site do MJ. Caso essa prestação de contas não seja enviada, a entidade perderá a qualificação de OSCIP.

Um termo de parceria possui dois ou mais signatários, portanto requer relatos das partes envolvidas. No presente caso, como o documento foi assinado entre o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul e segmentos públicos e privados, é importante o questionamento do setor público sobre as ações realizadas juntamente com o INARF.

Dentro desse raciocínio, outras entrevistas foram aplicadas e obteve-se apenas a resposta de dois dos três contatados.

Foi perguntado aos entrevistados quais os resultados que essa parceria com INARF trouxe de resultados ficando aquém ou além do esperado.

Em resposta, o ex-Secretário afirmou que a parceria com o INARF e com outras Oscips eram apenas de caráter educacional e de pouco alcance e que na hora da operacionalização do processo “acabava sobrando sempre para o município, e no caso de Porto Alegre era a SMIC – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio é que fazia as apreensões” e que era um “a fiscalização contra a pirataria era um programa de governo”.

A visão da parceria com o INARF é bem mais ampla pelo ex-Procurador, já que cita os primeiros contatos entre o MPE com representantes da instituição e com outros representantes da sociedade civil em 2004, onde o MPE preocupado com o que se convencionou chamar de “cultura de tolerância com a ilegalidade”, propõe atuação articulada e colaborativa no combate a pirataria, “visando à redução das práticas relacionadas a esta área da criminalidade”. Ele ainda destaca que o Termo de Cooperação assinado em 2007 é a segunda etapa desse processo reafirmando, entre os diversos órgãos públicos e entes privados signatários, entre eles o INARF,

[...] o compromisso de atuação integrada, estrategicamente planejada e coordenada, com a finalidade de colaborar para o êxito de uma política criminal responsável, tendente a reduzir, por meio de ações preventivas e repressivas, os índices de criminalidade relacionados direta ou indiretamente à pirataria.

Os resultados dessa empreitada foram os mais diversos, tais como: o Encontro de Capacitação Criminal, evento cuja temática principal foi o debate sobre a investigação criminal e o combate ao crime organizado; ações contra a pirataria por todo o Estado. (RENNER, 2012, não paginado).

O ex-Procurador acredita que o resultado do Termo de Parceria ficou além do esperado, “a semente plantada há quase 10 anos, além de ter criado uma árvore com raízes fortes e ramificações vigorosas, segue rendendo frutos que ainda nos darão muitos benefícios no futuro”.

A questão seguinte foi quanto às apreensões em números e quais os beneficiários dessas ações. Em resposta obteve-se um em aproximado de 3 milhões de itens só em um ano, 3 caminhões lotados de mercadoria entre tênis, roupas, bolsas de marcas famosas pirateadas e o pior: remédios falsificados ou contrabandeados e óculos de grau e de sombra de péssima qualidade prejudicando a saúde de quem os utilizava. Os beneficiários com certeza foram os comerciantes eliminando a concorrência desleal e de toda a sociedade uma vez que medicamentos falsificados podem causar sérios danos à saúde, assim como os óculos apreendidos.

De acordo com a resposta do ex-Procurador Geral, a quantidade não pôde ser estimada, devido ao grande número de apreensões em todo o Estado. Quanto aos favorecidos ele cita as empresas que tiveram sua marca violada, porém o maior beneficiado foi a

sociedade civil, “pois além de poder frustrar o consumidor nos quesitos qualidade, durabilidade e eficiência, a pirataria de certos produtos (como remédios, óculos e bebidas) pode representar sérios danos à saúde do consumidor”.

Outro aspecto que ele cita como benefício para a sociedade é a lavagem de dinheiro que está associada à pirataria, desestabilizando o sistema financeiro e comprometendo atividades econômicas.

Perguntados sobre algum documento que se pudesse acessar sobre os dados e resultados dessa parceria, ambos responderam que não dispunham de nenhum documento que pudesse ser acessado.

Ambos foram questionados sobre a opinião deles sobre a participação da Oscip nesse termo de parceria e obtiveram-se respostas divergentes.

Na opinião do ex- Secretário da SMIC, a participação da entidade foi somente o de conscientizar a sociedade sobre o tema, no caso a pirataria, do que na prática. Pois, segundo ele, as operações eram realizadas pela Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Civil. Esta última de acordo com o Ex-Secretário tinha pouca estrutura e não fazia as ocorrências. A participação da Oscip serviu mais para fazer reuniões do que operações em Porto Alegre.

Ao responder a mesma pergunta o ex-Procurador Geral afirma que ao se falar do Terceiro Setor, Oscip é a palavra de ordem. A participação desta entidade “surgiu como alternativa para distinguir o caráter público do caráter privado e também para fortalecer a relação com a sociedade civil ao introduzir uma nova concepção de esfera pública social em nossos projetos”. Ele afirma ainda que partindo da ideia de que o que “é público não é monopólio do Estado”, essa parceria foi a concretização do reconhecimento do caráter público em organizações não estatais.

Assim, ainda de acordo com o ex-Procurador Geral a parceria foi muito válida e proveitosa, devido a uma nova atuação do Terceiro Setor, “implicando numa mudança no padrão da relação entre Estado e Sociedade, ensejando o real protagonismo da sociedade civil”.

Na questão sobre a opinião deles na atuação de uma Oscip em serviços públicos não exclusivos do Estado e execução de projetos sociais por essas entidades o Ex- Procurador afirma que:

[...] a parceria entre os entes eminentemente públicos e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público serve como importante vetor de

desenvolvimento econômico e social do país, bem como da implantação de programas de assistência social, tão necessários atualmente. Deste modo, observadas as disposições da legislação pertinente, vejo sempre profícua a prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado por OSCIP's. (RENNER, 2012, não paginado).

Afirma ainda que essas relações de parceria, das quais são utilizados recursos públicos, dividem o encargo administrativo e de prestação de contas com o Estado, favorecendo em tese, a transparência e adequação de recursos empregados.

Por outro lado, o Ex-Secretário declara que:

Na prática, as OSCIP's estão com muita dificuldade em prestar contas; não prestam contas adequadamente. O Estado começou a liberar a inscrição de OSCIP's por amizade, padrinhos, compadres, sem fiscalização. Isso levou muito dinheiro pra fora e os que queriam prestar serviços bons, sérios, esses tinham mais dificuldade. Se não tiver padrinhos fica mais difícil. Tenho dificuldade em acreditar nesse trabalho. (RENNER, 2012, não paginado).

O próximo questionamento foi em relação a possibilidade do pesquisado em firmar parceria com uma Oscip em que houvesse repasse de dinheiro público se faria ou não.

O ex-secretário afirmou que teria muita cautela antes de fazer uma parceria com uma Oscip. Primeiramente ele verificaria quem trabalha na entidade, quais os objetivos dela e ainda para realizar qualquer parceria, ter uma boa equipe de fiscalização, evitando assim, “que os recursos saiam do setor público e escorra pelo ralo de uma Oscip ou de uma ONG”.

O ex-Procurador é mais otimista quanto às parcerias:

Certamente, pois, como já referi, além de as OSCIP's prestarem um importante papel na busca da concretização dos interesses sociais, muitas vezes relegados ou deixados em segundo plano por políticas de governo, elas dividem com a sociedade civil o encargo de fiscalizar o fluxo dos recursos públicos utilizados nessas parcerias. (RENNER, 2012, não paginado).

Ressaltando ainda que para tanto, o termo de parceria deve apresentar um objeto que seja de interesse mútuo, assim como as normas estatutárias e objetivos sociais da Oscip.

Como último questionamento da pesquisa, foi perguntado se as recentes denúncias envolvendo as Oscips no desvio de dinheiro público e não execução de projetos firmados nos Termos de Parceria comprometeriam parcerias futuras.

O ex-secretário afirma que já comprometeram, citando um caso cujo nome do projeto era “Terceiro Tempo” e que recebeu de recursos federais 28 milhões de reais, segundo ele “houve amizade na hora de fiscalizar, e não pode ter amizade nem na hora de liberar o dinheiro nem na hora de fiscalizar – isso é dinheiro público – deve-se ter o máximo de rigor tanto para liberar quanto para fiscalizar”. Além disso, o ex-secretário afirma que para a liberação de dinheiro, os resultados devem ser apresentados pela entidade.

A opinião do ex-Procurador Geral compactua com a ideia de que para o Poder Público firmar parcerias com as Oscips tem que ter condições de fiscalização, para que não haja desperdício de dinheiro público e conclui:

Não tenho dúvidas de que os múltiplos incidentes fragilizaram a relação de parceria entre as partes, que dependerá muito do resultado das ações futuras para sua sobrevivência. Se privilegiarem efetivamente o interesse social acima do particular teremos chances de avançar. (RENNER, 2012, não paginado).

8 RESULTADOS

De acordo com as três entrevistas aplicadas com a Diretora do INARF, com o ex-Procurador Geral do Rio Grande do Sul e com o Ex-Secretário da Indústria e Comércio da Cidade de Porto Alegre; juntamente com a documentação fornecida pela entidade e a fornecida pelo site do Ministério da Justiça; e ainda pelo confronto da legislação pertinente em vigor, pode-se realizar a triangulação de dados proposto por Yin para a confirmação dos resultados obtidos.

De acordo com a documentação apresentada e com o conteúdo da entrevista realizada com a dirigente da entidade, pode-se afirmar que somente um termo de parceria com o Estado foi realizado entre o mesmo e o INARF e sem a captação de recursos públicos pela entidade por dois motivos: o primeiro é que o Termo de Cooperação não previa o financiamento do projeto; e o segundo, que mesmo que fosse previsto, a entidade não poderia fazê-lo pela sua incapacidade operacional, ou seja, não estar atuando na prestação de serviços de utilidade pública por três anos ou mais como Oscip, já que foi qualificada como tal em 2006 e o projeto foi desenvolvido entre os anos de 2007 e 2008.

Esta afirmação é condizente com a Portaria Interministerial nº127 de 29 de maio de 2008 que no seu artigo 18 inciso VII em que diz que a entidade precisa comprovar sua qualificação técnica e capacidade operacional três anos antes do seu credenciamento ao portal de convênios.

Com base nos documentos digitalizados (ANEXOS) fornecidos pela Oscip, e confrontados com as declarações da dirigente, este foi o único termo de parceria firmado entre o INARF e o Estado. Todas as informações emitidas pela dirigente vão ao encontro dos documentos apresentados pela instituição e também dos coletados via site do MJ. Inclusive quanto à prestação de contas da entidade que é realizada anualmente independente se há ou não captação de recursos públicos pela entidade.

Quanto ao questionamento sobre suas funções no projeto, pelo confronto de dados é possível observar que a entidade exerceu somente atividades que a ela estariam designadas, como o de conscientização da sociedade e o de receber denúncias e encaminhá-las ao órgão competente, com poder de polícia, atividade exclusiva do Estado.

Foram apresentados dois boletins de ocorrência resultantes da apreensão dos produtos ilegais com a prisão das pessoas envolvidas na comercialização dos mesmos, juntamente com o relatório do ocorrido enviado ao Comitê Executivo.

Pelos documentos apresentados, pode-se notar que a sociedade como um todo foi beneficiada ao ser retirado do mercado produtos que podem causar danos à saúde, como os medicamentos e óculos de grau e solares falsificados.

Os pontos positivos destacados pela dirigente foram o fortalecimento da entidade na sua proposição de combate às ilegalidades e falsificações, e as reuniões com o Comitê Executivo com o foco na troca de informações e planejamento das ações repressivas.

O material utilizado nas apresentações das ações educativas também foi disponibilizado pela instituição. Esse material é composto de folders educativos e de apreensões realizadas pelos órgãos públicos e documentados pela entidade. Cabe ressaltar que essas apreensões só foram possíveis mediante denúncia ao INARF.

Em observação é preciso destacar que o poder de polícia é atividade exclusiva do Estado, não sendo de responsabilidade da Oscip em realizar as apreensões.

Na comparação da primeira questão entre o ex-Secretário e o ex-Procurador-Geral, é visível a concepção divergente sobre um mesmo assunto; enquanto o primeiro não vê importância nas ações da Oscip e traz pra si toda a responsabilidade das ações – que em parte é verdadeira, pois o poder de polícia é atividade exclusiva do Estado – não percebe que devido a algumas ações de denúncia à entidade é que possibilitaram várias apreensões de mercadorias pirateadas. Por outro lado, o responsável pelo termo de cooperação em si, tem visão mais ampla, remetendo a ações anos antes da assinatura desse Termo de Cooperação, para o sucesso do mesmo. E responsabiliza a ação coletiva de todos os signatários a esse sucesso, independente do tipo de atuação de cada um deles, mostrando que as ações integradas desde a educação contra esse tipo de atividade para a sociedade até as apreensões efetivas é que fazem do termo de parceria um sucesso.

Embora com visões diferente do mesmo assunto, o relato apresentado pelos dois entrevistados condiz com as informações coletadas junto a dirigente e com os documentos apresentados, as ações repressivas e de apreensão foram de responsabilidade do Estado e as ações de educativas e de denúncia vieram pelas mãos do INARF.

O número de apreensões e de beneficiários foi questionado e conforme os relatos apresentados, ambos compartilham de opiniões semelhantes a respeito do assunto

questionado, um com uma visão mais local do processo e o outro com a visão mais ampla, justificada pela posição de cada um em termos de atuação. Ou seja, muitos são os beneficiários dessas ações, como já relatado pela dirigente da Oscip, e que de certa forma não se consegue medir de forma precisa, pois não se sabe ao certo o número de compradores deste tipo de mercadoria.

São olhares divergentes para o Terceiro Setor, no caso uma Oscip. O Ex-Secretário enxerga a entidade como uma organização que só participa de reuniões e aplica ações educativas de conscientização para a sociedade, não participando de forma efetiva e de pouca importância, pois o importante em sua visão é a atuação nas operações pela polícia, seja ela civil ou federal.

Porém, o ex-Procurador Geral enxerga a Oscip como parceira e necessária, pois fortalece a relação do Estado com a sociedade civil. Afirmando que a sociedade não só pode como deve fazer parte das ações públicas em conjunto com o Estado.

Quando questionados sobre sua opinião da atuação de uma Oscip na execução de projetos sociais em serviços públicos não exclusivos do Estado os pontos de vista são opostos, porém baseado na literatura e na legislação ambos estão corretos. Se por um lado o programa de publicização e a lei específica sobre as Oscips (Lei Federal nº9.790 de 23 de março de 1999) descentraliza as ações do Estado, permitindo que a sociedade civil atue no que é público por meio de ações sociais de forma mais eficiente que o Estado, beneficiando quem mais necessita de uma forma mais rápida sem inchar o próprio Estado e dividindo com ele responsabilidades; por outro lado, a própria legislação permite o apadrinhamento citado pelo Ex-Secretário, no texto da Portaria Interministerial nº127 de 29 de maio de 2008 art.18 inciso VII: “comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, **emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede**” (BRASIL, 2008, não paginado, grifo nosso).

Essa declaração, emitida por três autoridades, é condição *sine qua non* para o cadastro de uma entidade no SICONV para que possa receber recursos públicos. Ou seja, se a entidade não é cadastrada no SICONV ela não recebe repasse de dinheiro público para implementação e execução de projetos com o Estado.

Essa questão foi relatada pela dirigente do INARF, quando da tentativa frustrada em cadastrar a entidade no SICONV sem ter a declaração das três autoridades locais após a

mudança da sede para Brasília – DF apesar de já ter realizado vários trabalhos na cidade de Porto Alegre – RS.

Portanto, existe sim uma linha tênue entre a real comprovação que uma entidade possui um funcionamento regular e a possível fraude de dados por “autoridades” amigas dos dirigentes das Oscips. Além disso, a possibilidade de uso irregular da Oscip e troca de favores entre a entidade e a “autoridade” levando ao desvio de dinheiro público, torna-se possivelmente mais provável.

A criação de um novo mecanismo comprobatório de funcionamento regular e capacidade técnica deve ser pensada, o que tornaria mais transparente o cadastro e repasse de dinheiro público às Oscips.

A possibilidade de firmar parceria com uma Oscip foi questionada a ambos os entrevistados e os pontos apresentados em ambas às respostas são de extrema importância, pois podem comprovar a idoneidade da entidade. Há convergência nas respostas quanto ao maior rigor na fiscalização destas entidades não só na prestação de contas como também nos objetivos desta entidade, como ressalta o ex Secretário. Para exemplificar, se o Estado assina um termo de parceria cujo escopo é o meio ambiente, e a entidade possui um objetivo social que é a segurança pública, este pode ser um indício de uma operação fraudulenta.

Na opinião dos entrevistados, os escândalos envolvendo algumas entidades colocaram em risco todas as parcerias entre o Estado e as OSCIP's. Ambos concordam também que para se prosseguir com as parcerias a fiscalização deverá ser mais eficiente e rigorosa do que a que existe atualmente, para que ações de importância social executadas por entidades idôneas que atendem centenas de pessoas, não sejam jogadas na mesma vala comum das inidôneas.

Nota-se que algumas críticas ao termo de parceria em questão ocorrem por falta de conhecimento da própria legislação por parte do entrevistado e desconhecimento das ações desenvolvidas por ela. Pois, quando se afirma que a participação da entidade não foi relevante devido a não participação efetiva nas operações de busca e apreensão, o entrevistado mostra desconhecimento de que estas ações – de poder de polícia – cabem tão somente ao Estado e não podem ser desempenhadas por entidades privadas.

Ao transparecer que o trabalho do INARF foi irrelevante e praticamente desnecessário, por parte do ex-Secretário, cabe salientar que o combate a qualquer crime (pirataria, lavagem de dinheiro, drogas, etc.) inicia-se pela conscientização e educação da sociedade.

Ao conscientizar o cidadão que para toda ação tem uma reação, no caso deste estudo o combate à pirataria, que ao comprar um produto pirateado o cidadão estará contribuindo com o aumento inclusive da criminalidade e colocando sua própria vida em risco ao comprar medicamentos falsificados, quebra-se o ciclo vicioso: a sociedade ao invés de consumir, denuncia.

Com os depoimentos e com a legislação em vigor, foi possível constatar como é difícil para uma entidade sem conhecimento de autoridades, prestar serviço com recurso público. E as que possuem uma declaração de funcionamento por parte dessas autoridades pode ficar refém dos mesmos.

É importante salientar que, apesar de não ter envolvido dinheiro público, e todo o trabalho apresentado pelo INARF estava de acordo com o Termo de Parceria, que além das ações educativas com a sociedade e das reuniões para elaboração de estratégias junto ao Comitê Executivo, o INARF por meio de denúncias encaminhadas à entidade, levou à apreensão de diversos materiais pirateados e falsificados, entre eles CD's, DVD's, medicamentos e óculos solares; resultando na prisão de alguns comerciantes.

De acordo com os documentos apresentados e relatos dos signatários do termo de parceria, não houve repasse de recurso público e com isso não houve prestação de contas ao órgão do Poder Público na área de atuação, como previsto em lei. Porém, conforme determinação do Ministério da Justiça, a entidade deve prestar contas ao próprio MJ enviando anualmente o balanço patrimonial e financeiro, independente de receber recurso público ou não.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do estudo, foi possível constatar que o Brasil vem ao longo de sua história modificando a Administração Pública, descentralizando-a e formando parcerias com a sociedade civil, fim de torná-la mais eficiente.

Devido a isso, houve uma ascensão do Terceiro Setor, mais precisamente de Organizações Não Governamentais a partir da década de 80.

O crescimento desse setor e programas de publicização do Estado forçou a criação de uma legislação específica para atender as necessidades do Estado e impondo normas para essas entidades, que ficaram conhecidas posteriormente como Oscips, devido a uma qualificação específica emitida pelo MJ.

Várias parcerias foram realizadas entre o Poder Público e essas organizações ao longo dos anos, porém recentemente, devido a diversos fatores, inclusive a fiscalização lenta e precária das Oscips, culminou com escândalos apresentados pela mídia, de desvio de dinheiro público e não execução de projetos contratados e ainda a associação dessas entidades com políticos e outras autoridades.

Lamentavelmente, após o ocorrido, a impressão geral que ficou é a de que todas as entidades são iguais, ou seja, corruptas e fonte de desvio de dinheiro público.

Destarte, o presente trabalho mostrou que a OSCIP estudada, o INARF não apresentou qualquer irregularidade na prestação de serviços no Termo de Parceria firmado com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul; apresentando sim, êxito no que foi proposto.

Os resultados positivos podem ser confrontados com os depoimentos prestados dos pesquisados e com os documentos apresentados pelo INARF.

Porém o estudo também mostra a fragilidade no sistema de convênios e a fiscalização precária tanto por parte do Estado quanto por parte da sociedade civil o que permitiu os desvios de recursos por entidades inidôneas tanto divulgadas na mídia. Estas entidades eram provavelmente “apadrinhadas” por autoridades corruptas que eram coniventes com os desvios.

Os requisitos para seleção de entidades prestadoras de serviço público deveriam passar por um processo mais rigoroso de comprovação de capacidade técnica para captação de recursos, e não somente o aval de três autoridades.

É importante ressaltar que o presente trabalho apresenta limitações de tempo e de fonte, pois somente foi firmada uma parceria entre a entidade estudada e o Poder Público e por meio de trabalho voluntário, sem captação de recursos.

Por fim, é importante salientar que este estudo mostra apenas o resultado de trabalho de uma Oscip, deixando em aberto futuras discussões e possibilidade de diagnosticar equívocos, assim como propor soluções para parcerias futuras entre o Estado e OSCIP's de forma mais transparente e com menos risco de fraudes.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Luiz Fernando. O impacto do modelo gerencial na administração pública: Um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**, Brasília, n.10, 1997. Disponível em:
<http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1614>. Acesso em: 24 abr. 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Lex:** legislação federal e marginalia. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 28 abr. 2012.
- BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Organizações sociais. In: _____. **Cadernos MARE da reforma do estado**. Brasília, 1997, v. 2. Disponível em:
<<http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/cadernosmare/caderno02.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2012.
- BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 1999. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm>. Acesso em 28 abr. 2012.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, [Brasília, DF], 29 mai. 2008. Disponível em: <http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/Portaria_Convenio.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2012.
- CAMPOS, José Roberto Bassul. **Organizações Não-Governamentais nas Áreas Ambiental, Indígena e Mineral**. [Brasília, DF]: [Senado Federal], 14 out. 1999. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/141>>. Acesso em: 18 abr. 2012.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008.
- COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública:** concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- FLORES, Javier Gil. **Analisis de datos cualitativos:** aplicaciones a la investigación educativa. Barcelona: PPU, 1994.
- FURRIELA, Rachel Biderman. **Democracia, cidadania e proteção do meio ambiente**. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2002.
- GOMES, Alberto Albuquerque. Estudo de Caso - Planejamento e métodos. **NUANCES: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, SP, ano XIV, v. 15, n. 16, p. 215-221, jan.-

dez. 2008. Disponível em:

<<http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/187/257>>. Acesso em: 25 abr. 2012. Paginação do documento online diverge da obra original.

HAIR, Joseph F. et al. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2003.

LIMA, Luis Edgar Araujo. **Organização do trabalho no terceiro setor em Santana do Livramento**. Porto Alegre: [s.n.], 2001. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/2014/000313244.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, c1990. Edição atualizada até a emenda constitucional 68 de 21/12/2011.

MENESCAL, Andréa Koury. História e gênese das organizações não governamentais. In: GONÇALVES, Hebe Signorini. (Org.). **Organizações não governamentais: solução ou problema?** São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 21-38.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A reforma do aparelho do Estado e a Constituição de 1988**. Brasília, DF: ESAF, 1995. Disponível em:

<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1995/98.ReformaAparelhoEstado_Constituicao.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2012. Conferência realizada nos seminários patrocinados pela Presidência da República aos parlamentares.

PEREIRA, José Matias. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

PINHEIRO, Ivan Antônio; VIEIRA, Luciano José Martins. Organizações sociais: gênese e questionamentos - o caso brasileiro. In: CONGRESSO VIRTUAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, 8., 2008, [São Paulo]. **Anais...** [São Paulo], Convibra, 2008. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/2008/artigos/216_0.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2012.

PORTAL dos convênios – legislação: perguntas e respostas mais frequentes . In: BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portal do Convênios**. [2012]. Disponível em: <<https://www.convenios.gov.br/portal/FAQLegislacao.html#21>>. Acesso em: 29 abr. 2012.

RENNER, Mauro Henrique. **Parceria entre o Estado e OSCIP** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <alicealvarez@brturbo.com.br> em 05 mar. 2012.

REZENDE, Flavio Cunha. **Por que falham as reformas administrativas?** 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado. **Manual do gestor público: um guia de orientação ao gestor público**. Porto Alegre: Corag, 2009.

SILVA, Maria Gorete. **Parceria entre o INARF e o Estado** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <alicealvarez@brturbo.com.br> em 17 fev. 2012.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. Contratualização na administração pública brasileira. In. **Agências, contratos e OSCIPs: a experiência pública brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 15-28.

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTEMPORÂNEA

Aluna: Alice Alvarez Ramos

Orientador: Ivan Antônio Pinheiro

Sra. Maria Gorete Silva,

A entrevista a seguir faz parte da Monografia de conclusão de curso de Especialização em Administração Pública, cujo título é: Parcerias do Estado com OSCIP's – Estudo de caso sobre uma parceria entre o Poder Público e o Instituto Nacional de Repressão à Fraude – INARF.

A parceria analisada foi relativa ao termo de cooperação entre o Ministério Público do Rio Grande Do Sul e vários segmentos públicos e representantes da sociedade civil, entre eles o INARF, no combate a pirataria no ano de 2007.

A sua participação foi requisitada por ser um dos signatários deste termo de parceria como Diretora de Relações Institucionais do INARF.

Solicito ainda sua autorização para publicação do conteúdo da entrevista a seguir:

1. Quando a entidade foi criada e quando o Ministério da Justiça a qualificou como OSCIP?
2. Quantas e quais parcerias foram firmadas entre o INARF e o Poder Público até o ano de 2009?
3. No período houve execução de projetos com captação de recursos?
4. Como se deu a parceria entre o INARF e o Ministério Público? Houve captação de recursos?
5. Qual a função desempenhada pela entidade nessa parceria, quantas pessoas foram atendidas e qual o benefício que houve para a sociedade?
6. Quais as atividades exercidas no projeto pelo INARF?
7. Houve alguma remuneração para os participantes da entidade nesta parceria?
8. Descreva pontos positivos e negativos dessa parceria.
9. Como eram realizados os pagamentos das despesas operacionais da entidade durante o desenvolvimento do projeto?
10. Como se deu a prestação de contas ao órgão competente, e qual era esse órgão?

APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS II**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTEMPORÂNEA**

Aluna: Alice Alvarez Ramos

Orientador: Ivan Antônio Pinheiro

A entrevista a seguir faz parte da Monografia de conclusão de curso de Especialização em Administração Pública, cujo título é: Parcerias do Estado com OSCIP's – Estudo de caso sobre uma parceria entre o Poder Público e o Instituto Nacional de Repressão à Fraude – INARF.

A parceria analisada foi relativa ao termo de cooperação entre o Ministério Público do Rio Grande Do Sul e vários segmentos públicos e representantes da sociedade civil, entre eles o INARF, no combate a pirataria no ano de 2007.

A sua participação foi requisitada por ser um dos signatários deste termo de parceria. Solicito ainda sua autorização para publicação do conteúdo da entrevista a seguir:

No ano de 2007 houve uma parceria entre o Ministério Público e entidades da sociedade civil, entre elas o INARF, juntamente com alguns órgãos públicos para o combate a falsificações e pirataria. Na época V. Exa. assinou, como representante de um desses setores, um termo de cooperação com o Ministério Público.

1. Essa parceria com o INARF trouxe quais resultados? Ficou aquém ou além do esperado?
2. Em decorrência dessas ações houve várias apreensões. V. Exa. saberia dizer o volume de material apreendido? Quais os beneficiários dessas ações?
3. Existe algum documento que possa ser acessado com os resultados dessa parceria?
4. Qual a sua opinião sobre a participação de uma OSCIP nessa parceria? Explique.
5. Qual a sua opinião sobre a prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado e execução de projetos sociais por entidades qualificadas como OSCIP?
6. Caso tivesse a oportunidade de firmar um termo de parceria com previsão de liberação de recursos públicos com uma OSCIP V. Exa. faria?
7. Surgiram recentemente casos de denúncias contra essas entidades quanto a desvio de recursos públicos, a não execução de projetos firmados em termos de parcerias, entre outras. Qual a sua opinião sobre estes fatos? Esses incidentes comprometeriam de alguma forma, termos de parceria futuros entre o Poder Público e as OSCIP's?

ANEXO A – DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cadastro de Entidades - Ministério da Justiça - Windows Internet Explorer
http://portal.mj.gov.br/CNEsPublico/relatorioCNEs/46424/RelatorioCircunstanciado.html

Relatório Circunstanciado

Entidade **Atividade** **Avaliação de Inserção Social** **Demonstrativo Contábil**

CNPJ: 07.876.284/0001-23 **Setor:** OSCIP
Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE REPRESSIONE À FRAUDE
Ano Referência: 2008 **Tipo Relatório:** Prestação de Contas

Demonstrativo Contábil - Resumo

Receita Anual: Até 5 mil
Percentual da Receita anual de origem pública: Não recebeu nenhum recurso de origem pública no último exercício

Dados do Contabilista

Nome: ANTONIO FRANCISCO RUZZANTE
Sexo: Masculino
Nº de Registro no CRC: 20358

Voltar **Fechar**

ANEXO B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NO SICONV

<https://www.convenios.gov.br/portal/FAQ-PortaldosConvenios.html#2110>

Para entidades privadas sem fins lucrativos:

- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- Relação nominal autorizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de Inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- Declaração do dirigente máximo da entidade informando, para cada pessoa relacionada no Inciso II se:
 - é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2 grau; e
 - é servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou for afinidade até o 2 grau;
- Prova de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei, e
- Comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local da sua sede.

Importante: a Portaria Interministerial número 127 de 29 de Maio de 2008, poderá ser consultada no Portal dos Convênios no ícone Legislação, no item "Portaria".

ANEXO C – BOLETINS DE OCORRÊNCIAS

03-07-08 10:57 DE:

PARA: 550512463898 PAG:01

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - TAGUARI POLHA 1
 OCORRENCIA 1442/2008 SIMPLES 02/07/2008 14:49:05
 ORGAO 152151 - TAGUARI

REGISTRO : 02/07/2008 as 14:36 horas COMUNICACAO: PESSOAL FECHADA
 MICRO : 02422 - MONO

FATO : OUTRAS FRAUDES
 CONSUMADO
 INICIO : 02/07/2008 as 14:00 horas
 LOCAL : AV BORGES DE MEDEIROS, 1874 - TAGUARI RS - BRASIL
 RESIDENCIA
 BECO
 AREA : URBANA
 FORMA :
 INSTRUMENTO:
 ATUACAO :
 VIAS ACESSO:



HISTORICO: Em cumprimento do MEA na residencia de ANISIO MULLER MARTINS, realizado por Policiais Civis desta DP, foram apreendidos os seguintes objetos relacionados no auto de apreensao. O acusado nao se fazia presente, porem, sua esposa Liege Maria Azevedo da Silva acompanhou o referido MEA que aconteceu sem maiores incidentes. E o registro.

ORGAO DE DESTINO: TAGUARI / DELEGACIA DE POLICIA

PARTICIPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE
 NOME : SEBER BARCELLOS BRUM
 FILIACAO : SALOMAO FORTES BRUM E SOLENE BARCELLOS BRUM
 NASCIMENTO : 12/06/1978 MASCULINO BRANCA CASADO
 INSTRUCAO: ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO
 NATURAL : SAO FRANCISCO DE ASS - RS BRASILEIRO NATO
 DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 4065938881 SSP - RS
 C.N.H. :
 RESIDE EM: APARICIO BORGES-TORRE A, 1495/402, GLORIA, PORTO ALEGRE RS -
 BRASIL CEP 90000-000
 PROFISSAO: CARGO:
 TRABALHA : TAGUARI RS - BRASIL
 C.FISICA : NORMAL
 A VITIMA DESEJA REPRESENTAR EM JUIZO? SIM(X) NAO

(a)

OBJETOS/ANIMAIS/PLANTAS

1 OUTROS UMA CPU MARCA POSITIVO, N. SERIE 2870531, COR PRETA
 2 OUTROS DOIS TUBOS DE CD-RW CONTENDO 50 CDS CADA TUBO
 3 OUTROS UM TUBO COM 22 CDS
 4 OUTROS UM TUBO COM 10 CDS
 5 OUTROS UM TUBO COM 25 CDS
 6 OUTROS UM PACOTE CONTENDO EM TORNO DE 90 CDS
 7 OUTROS 48 ENVELOPES COM CDS FALSIFICADOS COM FILMES VARIADOS
 8 OUTROS UMA PASTA DE MOSTRUARIO COM 53 DVDS DE FILMES COM CAPAS
 E 21 DVDS SEM CAPAS
 9 OUTROS 45 CAIXAS DE DVDS COM CAPAS CONTENDO FILMES
 10 OUTROS DOIS PACOTES CONTENDO SACOS PLASTICOS PARA ACONDICIONAR
 CDS E DVDS
 11 OUTROS 10 CDS EM ENVELOPES DE PLASTICO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA -
CORRENCIA 1448/2008
RGO 144191 - TAGUARI

TAGUARI

FLAGRANTE

POLHA 1
02/07/2008 18:00:37



REGISTRO : 02/07/2008 às 16:34 horas COMUNICACAO: PESSOAL
MICO : 02422 - MUNU

ABERTA

FATO : VIOLACAO DIREITO AUTORA
CONSUMIAO

INICIO : 02/07/2008 às 16:00 horas
LOCAL : BALON POWELL/LAUTERT FILHO - TAGUARI RS - BRASIL
ESTAB.COMERCIAL - LOJAS/COTROS
BAZAR 2001/CENTRO UTIL

AREA : URBANA
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACAO :
VIAS ACESSO:

FLAGRANTE: ABERTO

HISTORICO: Em cumprimento de MRA, no intuito de reprimir o crime de violacao de direitos autorais foram presos em flagrante os acusados que sao proprietarios das lojas Centro Util e Bazar 2001. Nao houve incidentes no cumprimento do MRA. Nas lojas Bazar Legal e Loja Praia nada foram encontrados. E o registro.

RGO DE DESTINO: TAGUARI / DELEGACIA DE POLICIA

PARTICIPANTE 1 - CONDUTOR PRESENTE
NOME : EDUARDO MACHADO CEZIMBRA
FILIAÇÃO : ANTONIO CARLOS BATISTA CEZIMBRA E REGINA MACHADO CEZIMBRA
NASCIDO : 16/02/1974 MASCULINO BRANCA SOLTEIRO
INSTRUÇÃO : ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : TAGUARI - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 6046203128 SSP - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA CECI LEITE COSTA, 386, TAGUARI RS - BRASIL CEP 95860-000
PONE (0051) 36531090
PROFISSAO: CARRO:
TRABALHA : TAGUARI RS - BRASIL
C.FISICA : NORMAL

(a)

PARTICIPANTE 2 - TESTEMUNHA PRESENTE
NOME : PAULO SUIBRACK JUNIOR
FILIAÇÃO : PAULO SUIBRACK E LUCIA ESSEWEIN SUIBRACK
NASCIDO : 21/12/1975 MASCULINO BRANCA SOLTEIRO
INSTRUÇÃO : ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: AZUL
NATURAL : TUPAKINDI - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 6090084051 SSP - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: AV BARAO RIO BRANCO, 138, ESTRELA RS - BRASIL CEP 95880-000 PONE
(0051) 37121220
PROFISSAO: CARRO:
TRABALHA : TAGUARI RS - BRASIL
C.FISICA : NORMAL

PARTICIPANTE 3 - TESTEMUNHA PRESENTE
NOME : DELAMAR CAMALHO

UNIDADE DE INVESTIGACAO POLICIAL TAGUARI POLICIA P
 DATA 16/07/2008 PLANOSELE 01/07/2008 10:00:07
 152151 - TAGUARI

ACAO : OSCAR DE FREITAS GAMALHO E CRES ROMILDA DA SILVEIRA GAMALHO
 IDO : 12/11/1971 MASCULINO BRANCA SOLTEIRO
 RUCAO : COR DOS OLHOS: CASTANHO
 TAL : TAGUARI - RS BRASILEIRO NATU
 MENTIO: CARTEIRA IDENTIDADE 704769618/ SSP - RS
 H. :
 DE EM: RUA GAL OSORIO, 2548, CENTRO, TAGUARI RS - BRASIL CEP 95860-000
 FONE (0051) 36531290
 ISSAO: CARGO:
 ALHA : LOGRAKOURU RUA GAL OSORIO, 2548, CENTRO, TAGUARI RS - BRASIL CEP
 95860-000 FONE (0051) 36531290
 SICA : NORMAL

IPANTE 4 - INDICIADO PRESENTE
 : ERONALDO PALAGI AZEREDO
 ACO : EDGAR DA SILVA AZEREDO E NORMIA PALAGI AZEREDO
 IDO : 17/07/1966 MASCULINO BRANCA CASADO
 ICAO: COR DOS OLHOS: VERDE
 TAL : TAGUARI - RS BRASILEIRO NATU
 MENTIO: CARTEIRA IDENTIDADE 4037721571 SSP - RS
 I. :
 DE EM: RUA LAUTERT FILHO, 63/4, SANTO ANTONIO, TAGUARI RS - BRASIL CEP
 95860-000 FONE (0051) 81102510
 ISSAO: CARGO:
 ALHA :
 SICA : NORMAL
 ANTE: RECOLHIDO
) P/ : FAMILIA EM 02/07/2008 AS 16:30
 : ELISANGELA DE OLIVEIRA
 BCO : N/C

IHA 1:
 IHA 2:
 IHA 3:
 IA : DE 1,61 A 1,80 IDADE APARENTE: COMPLEICAO:
 OS : CRISALHO NARIZ:
 I : VERDE DENTES :
 I : LABIOS : SOBRANC. :
 I : BARBA : BIGODE :
 IACS : LINGUAGEM :
 .VES: ORIENT SEX:
 S :
 GEM :
 TAT.:
 RIZ :
 CIC.:
 S :
 SIN.:
 ACO:
 ROP.:
 NHIA:
 COMP: TIPO COMP:
 NHIA:
 COMP: TIPO COMP:
 NHIA:
 COMP: TIPO COMP:
 ,SEX:

MARIA DE SEGURANCA PUBLICA - TAGUARI POLHA 3
 NÚMERO 1445/2008 FLAGRANTE 02/07/2008 18:00:37
 152151 - TAGUARI

IMPANTE 5 - INDICIAO PRESENTE
 : CARLOS PEREIRA MONTEIRO
 ACAA : JOAO CARLOS MALHEIMOS MONTEIRO E MARIA LUCIA PEREIRA MONTEIRO
 IDO : 17/08/1978 MASCULINO BRANCA SOLTEIRO
 TUCAO : COR DOS OLHOS: VERDE
 RAL : GENERAL CAMARA - RS BRASILEIRO NATO
 MENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 1077078259 SSP - RS
 H. :
 DE EM: RUA HUGO THOMASSEN RHM, 794, SANTO ANTONIO, TAGUARI RS - BRASIL
 CEP 95860-000 FONE (0051) 36535722
 TISSAO: CARRO:
 ALHA : LOGRADOURO RUA ALFARO PINTO, 390, SANTO ANTONIO, TAGUARI RS -
 BRASIL CEP 95860-000 FONE (0051) 36535722
 SICA : NORMAL
 RANTE: RECOLHIDO
 P/ : FAMILIA EM 02/07/2008 AS 16:30
 : MARIA LUCIA PEREIRA MONTEIRO
 RECO : N/C

NHA 1:
 NHA 2:
 NHA 3:
 RA : DE 1,61 A 1,80 IDADE APARENTE: COMPLEICAO:
 LOS : PRETO NARIZ:
 S : VERDE DENTES :
 O : LABIOS : SORRANC. :
 : BARBA : BIGODE :
 MACS : LINGUAGEM :
 A VIS: ORIENT SEX:
 OS :
 AGEM :
 TAT. :
 TRIZ :
 CIC. :
 'S :
 -SIN. :
 TACAO:
 PROP. :
 ANHIA:
 COMP: TIPO COMP:
 ANHIA:
 COMP: TIPO COMP:
 ANHIA:
 COMP: TIPO COMP:

ANEXO D – MATERIAL EDUCATIVO

Você pode estar financiando o crime e não sabe.

vertical

Quem compra produtos falsificados contribui para que o crime organizado ganhe mais dinheiro para usar em outros crimes como o tráfico de drogas.

Além disso os produtos falsos prejudicam a saúde (óculos, perfumes, calçados, vestuário, cigarros e remédios) e estragam aparelhos eletrônicos (DVDs e CDs) e geram ainda mais o desemprego (fecham empresas e indústrias).

Não permita que sua família entre em contato com o crime organizado. Evite a compra de produtos falsificados.

Pense antes de comprar um produto para você e sua família. Seja exigente, valorize sua saúde e seu dinheiro. Ajude a sua cidade a diminuir o crime e a violência.

O preço da **PIRATARIA**
é o **CRIME** em nossas ruas.



ANEXO E – QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ESTADUAL

OSCIP N° 000012

A SECRETARIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com fundamento na Lei N° 12.901, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 45.541, de 14 de março de 2008, declara que a Entidade **INSTITUTO NACIONAL DE REPRESSÃO À FRAUDE - INARF**, fundada em 09/11/2005, com CNPJ n° 07.876.284/0001-23 e sede no município de Porto Alegre - RS na Av. Wenceslau Escobar, 3033, Conj 601, bairro Tristeza, CEP 91900-000, foi qualificada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, conforme Boletim n° 09/09, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/06/2009, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009.

Fernando Schüller
Fernando Schüller
Secretário da Justiça e do
Desenvolvimento Social

Esta Certidão tem Validade até
23/06/2012

ANEXO F – FCDL EXPRESSO

ANEXO G – INSTITUTO NACIONAL DE REPRESSÃO À FRAUDE

ANEXO H - INARF

ANEXO I – REPRESSÃO A PIRATARIA

Legislação

Termo de Cooperação n.º 24/2007

Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, Secretaria da Fazenda, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre, Secretaria Municipal da Produção Indústria e Comércio de Porto Alegre – SMIC, Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL, Associação Riograndense de Imprensa – ARI, Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM, Instituto Nacional de Repressão à Fraude – INARF, Instituto Meirelles de Proteção à Propriedade Intelectual – IMEPII, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI NH/CB/EV, Instituto de Combate a Fraude e Defesa da Concorrência – ICDE e o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade – FNCP, objetivando o desenvolvimento de ações governamentais e não governamentais de combate à pirataria.

Processo n.º 16723-0900/07-8

Assinatura: 03.12.2007

Publicação: Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2007.

Vigência: 03 (três) anos, a contar de sua assinatura.

Conteúdo: texto integral

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 - Porto Alegre - CEP.: 90050-190 - Tel.: (51) 3295-1100